

LEI Nº 5.777/2025

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º E AO ART. 4º DA LEI Nº 3.496 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI Nº 5.601 DE 14 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e o Art. 4º da lei 3.496/2010, de 18 de outubro de 2010, com nova redação dada pela Lei Nº 5.601/2024, de 14 de junho de 2024, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será constituído paritariamente de 18(dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, representando os segmentos a saber:

I - Gabinete do Prefeito e/ou Vice-Prefeito;

II - Procuradoria do Município;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Acolhimento e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Recursos Hídricos e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

V - Secretaria Municipal de Educação e Esportes e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VII - Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Trânsito e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

IX - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas e/ou por sua sucedânea em caso de troca futura de nomenclatura;

X – EMATER/ASCAR RS – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Escritório de Assistência Técnica e Extensão Rural de Canguçu;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Sul Canguçu/RS – OAB;

XIII - Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Canguçu ACICAN;

XIV – Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu – Ltda – COOPERSOL;

XV - Associação Comunitária Escola Família Agrícola da Região Sul AEFASUL;

XVI - Cooperativa União dos Agricultores Familiares do Interior de Canguçu e Região;

XVII - Associação Regional de Produtores Agroecológicos da Região Sul ARPASUL;

XVIII - Sindicato Rural de Canguçu.

§ 1º A indicação para integrar na qualidade de membro titular e/ou suplente do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, caberá a entidade, setor ou pasta respectiva.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período, desde que, novamente indicado pela entidade.

§ 3º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem motivo justificado.

I – A justificativa da ausência deverá ser apresentada no máximo até a reunião seguinte e ser devidamente aprovada em votação específica pelos conselheiros.

§ 4º. Ocorrendo vaga, decorrente de ausência, impedimento, renúncia, assumirá o suplente que cumprirá o tempo restante do mandato.

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, somente se reunirá e deliberará estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, respeitando o quorum mínimo exigido no caput deste artigo, devendo o presidente em caso de empate exercer do voto de qualidade para o desempate.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.601/2024, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser editado decreto de nomeação do novo conselho no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação da presente lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS., 26 DE AGOSTO DE 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE

Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46D4-3022-FC14-DB25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 26/08/2025 11:31:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 26/08/2025 11:35:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/46D4-3022-FC14-DB25>